
LEI Nº 2705/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN, aprova o Projeto de Lei nº 035/2022 de autoria do Poder Executivo, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Parelhas/RN.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI – as provenientes das multas aplicadas com base no Estatuto do Idoso;

VII – doações de contribuições dedutíveis na declaração de imposto de renda ou incentivos governamentais, conforme previstos em lei;

VIII - outros recursos legalmente constituídos.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta bancária vinculada ao próprio Fundo.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será administrado e gerido pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social que executará os recursos mediante deliberação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, na forma do Plano de Aplicação Anual devidamente publicado.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças da Tributação e do Planejamento, ou congêneres, as ações de tesouraria, operacionalização e o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 5º. Compete aos órgãos administrativo e financeiro do Fundo:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado, União ou Pessoas Físicas e Jurídicas; (Inciso alterado pela Emenda Modificativa nº 001/2022).

II – registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

III – fazer cumprir os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo conforme o estabelecido pelo CMDI;

IV – aplicar no mercado financeiro os recursos do Fundo, enquanto não comprometidos com a aplicação em programas e ou projetos;

V – apresentar bimestralmente ao CMDI:

a) o resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo, enquanto não destinados a aplicação em programas e projetos;

b) os balancetes mensais e o balanço anual do FMDI e outros documentos relativos ao cumprimento da política municipal de direitos do idoso;

c) o relatório físico financeiro da execução do plano de trabalho anual dos programas e ou projetos custeados pelo FMDI, considerando-se a relação custo-benefício e a avaliação de resultados dos mesmos;

VI – emitir pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, solicitados pelo mesmo;

VII – aplicar as normas e procedimentos operacionais do FMDI (Fundo Municipal do Idoso), estabelecidos pelo CMDI (Conselho Municipal do Idoso);

VIII – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do CMDI (Conselho Municipal do Idoso) ;

IX – liberar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa idosa, nos termos das resoluções do CMDI (Conselho Municipal do Idoso);

X – outras competências estabelecidas pelo CMDI (Conselho Municipal do Idoso).

Art. 6º. As aplicações dos recursos do Fundo, dependem de autorização deliberada do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, objetivando atender:

I – Desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

II – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

III - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da pessoa idosa;

IV - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; e

V - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da pessoa idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 7º. Fica vedado a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus

objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Parágrafo único. Os casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal